



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL

00001

**INTERESSADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

**Nº. Protocolo**

00022532

**DATA**

21/02/2024

**ORIGEM**

INTERNA

**ANO**

2024

**SETOR ORIGEM**

SEMED - GABINETE DO SECRETARIO

**ASSUNTO**

SOLICITAÇÕES

**OBJETO**

SOLICITA PROJETO DE LEI CORRELATO A ALTERAÇÃO DO ART. 27 DA LEI N. 2736/PME/2010

**RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO**

KIARA CRISTINA DA SILVA SANTOS



MEMOR. N. 255/SEMED/2024.

Cacoal/RO, 20 de fevereiro de 2024.

Para: Procuradoria Geral do Município

Ilustríssima Senhora

**DEBORAH MAY DUMPIERRE**

**Procuradora Geral do Município**

Assunto: Proposta de Alteração do art. 27 da Lei 2736/PMC/2010.

Ao tempo que lhe cumprimento, solicitamos a elaboração de projeto de Lei, visando a alteração parcial do art. 27 da Lei 2736/PMC/2010.

O art. 27 da Lei dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do sistema de ensino público municipal de Cacoal, deve ter a seguinte redação:

*Art. 27. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato*

Justificamos o pedido, **considerando que os diretores das unidades de ensino da rede municipal têm um período de gestão de 04 (quatro) anos**. Considerando conforme atual legislação que a duração do mandato dos membros do Conselhos Escolar é de 02 (dois) anos, sendo que o presidente do Conselho deve obrigatoriamente ser o gestor da unidade de ensino, assim, temos uma discrepância entre o período de gestão do diretor em desconformidade com o período de atuação como presidente, bem como o período de atual dos demais membros do Conselho Escolar.

Pontuamos também, de acordo com a legislação vigente, a cada 02 (dois) anos é necessário pagamento junto ao cartório o



registro da Ata da Comissão Eleitoral, da Publicação Edital, e Ata de Posse, é necessário também reconhecer firma das assinaturas todos os membros da Comissão Eleitoral, bem como os novos membros eleitos no pleito eleitoral para compor o Conselho Escolar, consequentemente, temos as despesas cartorárias, com valores que variam entre R\$ 800,00 à R\$ 900,00 por unidade escolar, o que é muita expressiva na escassez de recurso oriundos do PROVEC.

Por fim, tratando-se de gestão democrática, tendo como componentes secretaria municipal de educação de um lado e gestores municipais de ensino de outro lado, buscamos atender uma solicitação registrada em Ata de Reunião de Gestores, data de 05/10/2023, no ato signatária por todos os diretores ou seus representantes legais "Vice-diretores" - documento em anexo.

Desta forma, apresentada as devidas justificativas, e, esclarecendo que a presente solicitação não terá qualquer impacto orçamentário, venho pelo presente solicitar Projeto de Lei (PL) para a apropriada modificação no referendado art. 27 da Lei 2736/PMC/2010.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, encorajando-nos a disposição para outros esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.



GILDEON ALVES DA CRUZ  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto n. 8.073/PMC/2021



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28

SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PEDAGÓGICO

Prefeitura de  
**Cacoal** 0004  
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO

## REGISTRO DE ATA DE REUNIÃO DE GESTORES

05/10/2023.

Reunião de gestores e supervisores realizada de forma presencial com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, para os alinhamentos e orientações das ações para este último quadrimestre de 2023.

1- Local da reunião:	Data:	Inicio:	Término Previsto
Escola Agustinho Goes	05/12/2023	8h	12h.

### 2- Participantes:

Equipe pedagógica SEMED

Equipe administrativa SEMED

Gestores escolares (diretores ou vice-diretores) das unidades:

CMEI Leãozinho, Maria Montessori, Agustinho Goes, CMEI Monica Francisca da Cruz, CMEI Josino Brito, N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> do Carmo, Maria Socorro Viana, Pedro Álvares Cabral, Rodolfo Luchtenberg, Cruzeiro do Norte, Drº João d' Deus Simplício, Presidente Médici, José Mauro de Vasconcelos, Anita Garibald, Luiz Lenzi, CMEI Expedito Macedo, CMEI Teca, Pedro Kemper, José de Almeida, CMEI Marechal Rondon, CMEI Balão Mágico, Cláudio Manoel da Costa e Monteiro Lobato.

### 3- PAUTA/ASSUNTOS:

- Retenção de estudantes em 2023;
- Livros não consumíveis;
- Chegadas do PNLD nas unidades escolares;
- PAIC para todas as unidades a partir de Abril de 2024;
- Turmas de 4º anos trabalharem por componentes curriculares;
- Retirada do componente de Língua Inglesa para os anos iniciais com retorno de Educação Física;
- Calendário letivo 2024;



4-

1º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Retenção de estudantes em 2023; ➤ Até o momento não existe nenhuma normativa sobre a retenção.</li></ul>
2º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Livros <b>NÃO CONSUMÍVEIS e UTILIZAVEIS</b> até 2026;</li><li>• 4º e 5º anos nos componentes de: HISTÓRIA, GEOGRAFIA e CIÊNCIAS.</li></ul>
3º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Se já receberam o material do PNLD nas unidades escolares e se a quantidade está compatível com a demanda;</li></ul>
4º	<ul style="list-style-type: none"><li>• PAIC para todas as unidades a partir de Abril de 2024, com formação para toda equipe (professores, supervisores e gestores).</li></ul>
5º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Se possível de acordo com a realidade de cada unidade escolar organizar as turmas de 4º ano por componentes curriculares;</li><li>• </li></ul>
6º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Retirada do componente de Língua Inglesa para os anos iniciais do Ensino Fundamental e com retorno de mais uma aula Educação Física;</li></ul>
7º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Calendário letivo 2024 será encaminhado para homologado do CME dia 06/12/23.</li></ul>
8º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Orientação aos servidores da zona rural referente ao preenchimento de memorando com a solicitação da Unidade de lotação de 2024;</li></ul>
9º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Organizar na unidade escolar a substituição do professor que está participando do monitoramento e avaliação do PME -Plano municipal de Educação;</li></ul>
10º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos os gestores solicitaram que seja trabalhado pela SEMED a alteração do artigo 27 da Lei 2736, que trata sobre a vigência do Conselho Escolar tendo em vista a demanda que exige para regularizar formalmente os Conselhos Escolares em todas as unidades;</li></ul>
11º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os gestores solicitaram que no ato da lotação seja observado a aptidão e afinidade de cada professor para ser destinado as unidades escolares;</li></ul>
12º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em janeiro no período de matrícula e rematrícula na zona urbana o portão da unidade escolar deverá ficar aberto no horário de 7h30min às 13h porém o secretário escolar cumprirá o horário das 7h30min às 13h30min;</li><li>• No portão da unidade escolar deverá ser fixado um cartaz com o horário de funcionamento da unidade, os dias da semana que está havendo atendimento e o telefone de contato para caso de urgência de documentação.</li></ul>



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28

SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEDAGÓGICO

Prefeitura de  
**Cacoal** 00006  
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Sem mais a tratar, encerra-se esta ata, no mais, nos colocamos à disposição de nossas unidades escolares para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário. Seguirá anexo a esta Ata, a lista de presença dos participantes.



Avenida Amazonas, 2544 - Centro - Cacoal/RO - CEP: 76.963-737

69 3907-4180/4077/4211 - email: [semed.cacoal@gmail.com](mailto:semed.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

(Nelson Mandela)



CACOAL - 05/10/2023

**REUNIÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA COM OS GESTORES.**

N.	ESCOLA	ASSINATURA DIRETORES	ASSINATURA VICE-DIRETORES
1.	Esc. Anita Garibaldi	<i>Yolanda M. S. Júnior</i>	
2.	Esc. Santos Dumont	<i>Monizino R. Lacerda</i>	
3.	Esc. Cruzeiro do Norte	<i>Monizino R. L. Júnior</i>	
4.	Esc. José Mauro de Vasconcelos	<i>Monizino R. L. Júnior</i>	
5.	Esc. Presidente Médici	<i>Monizino R. L. Júnior</i>	
6.	Esc. Maria Montessori	<i>Edelmo José Oliveira</i>	
7.	Esc. Monteiro Lobato	<i>Monizino R. L. Júnior</i>	
8.	Esc. Pedro Álvares Cabral		

Avenida Amazonas, 2544 - Centro - Cacoal/RO - CEP: 76.963-737

69 3907-4180/4077/4211 - email: [semed.cacoal@gmail.com](mailto:semed.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”

(Nelson Mandela)

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
 PREFEITURA DE CACOAL  
 CNPJ: 04092714/0001-28  
 SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 SETOR - PEDAGÓGICO



N.	ESCOLA	ASSINATURA DIRETORES	ASSINATURA VICE-DIRETORES
9.	Esc. Dr João de Deus Simplicio		
10.	Esc. Claudio Manoel da Costa		
11.	Esc. Angela Maria da Mata		
12.	Esc. Luiz Lenzi		
13.	Esc. Maria Socorro		
14.	N <sup>a</sup> Sr <sup>a</sup> do Carmo		
15.	Esc. Rodolfo Luchtenberg		
16.	Escola Pedro Kemper		
17.	Esc. Agustinho Góes		
18.	Esc. José de Almeida		
19.	CMEI Balão Mágico		
20.	CMEI Josino Brito		
21.	CMEI Teca		



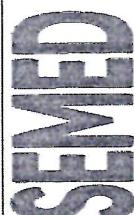
ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28  
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR - PEDAGÓGICO



N.	ESCOLA	ASSINATURA DIRETORES	ASSINATURA VICE-DIRETORES
22.	CMEI Marechal Rondon	<i>Dionísio M. Silvano</i>	
23.	CMEI Expedito Macedo	<i>Patrício Lanzaq. Andrade</i>	
24.	CMEI Leãozinho	<i>Edvaldo César Soárez</i>	
25.	CMEI Mônica Francisca da Cruz	<i>Edimilia Almeida Bentos</i>	

SEMED

Secretaria Municipal de Educação



Avenida Amazonas, 2544 – Centro – Cacoal/RO – CEP:76.963-737

69 3907-4180/4077/4211 - email: [semed.cacoal@gmail.com](mailto:semed.cacoal@gmail.com)

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”  
(Nelson Mandela)

00009



**PROCESSO: 22532/PMC/2024**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI CORRELATO A ALTERAÇÃO DO ART. 27 DA LEI N. 2736/PME/2010**

**DESPACHO**

Trata-se, de processo administrativo instaurado por força de proposição da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, veiculada por meio de Memorando nº 255/SEMED/2024, requerendo a visando a alterando parcial do art. 27 da Lei 2736/PMC/2010, para ampliação do prazo de vigência do mandado do membro do Conselho Escolar, de 2 (dois) anos para 4 (quatro) anos.

Ante o exposto, remetam-se os autos ao Contencioso Administrativo, para parecer jurídico.

Cacoal/RO, 27 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

**MAYKON DOUGLAS MOREIRA PIACENTINI**

Coordenador de Redação e Técnica Legislativa - OAB/RO 9.463

Portaria nº 496/PMC/2023



PROCESSO Nº: 22.532/2024

**ASSUNTO: MINUTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 27 DA LEI 2736/PMC/2010, PARA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO ESCOLAR, DE 2 (DOIS) ANOS PARA 4 (QUATRO) ANOS - POSSIBILIDADE.**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

### **PARECER JURÍDICO**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por seu procurador que ao final assina, com fulcro na Lei Municipal 2.413/08, emite o seguinte parecer:

Trata-se de processo que objetiva a alteração do Art. 27 da Lei 2736/PMC/2010, para ampliação do prazo de vigência do mandato do membro do conselho escolar, de 2 (dois) anos para 4 (quatro) anos.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Inicialmente, é imperioso destacar que a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**

(...)

**I - legislar sobre assuntos de interesse local:**

Ainda, nos termos do Art. 25, § 1º, II, “d” da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública municipal, *in verbis*:

**Art. 25 -** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**§ 1º. São de iniciativa privativa do prefeito às leis que:**

(...)

**II - Disponham sobre:**

(...)

**d) criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública municipal.**





No presente caso, vislumbra-se que trata-se de mera pretensão de alteração de ampliação do prazo de vigência do mandato do membro do conselho escolar, de 2 (dois) anos para 4 (quatro) anos.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador Signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre assuntos de interesse local, e que é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública municipal, estando, portanto, no aspecto formal, dentro da legalidade.

Ademais, as outras questões técnicas presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 28 de fevereiro de 2024.

**NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
**OAB/RO 787**

Richer de Souza Della Torre  
Assessor Jurídico  
OAB/RO 12.690